



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 060/2014 – SPDOC.CC 33889/2014
Interessado: Corregedoria Geral da Administração
Unidade/Secretaria: Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.
Assunto: Apuração referente à denúncia de possíveis irregularidades praticada por agente público estadual, no âmbito da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

Senhora Presidente,

Trata-se de apuração de denúncia formulada pelo Sr. [REDACTED], que acusa o ex-presidente da JUCESP [REDACTED] de praticar fraude, juntamente com os demais vogais Srs. [REDACTED], por terem lavrado ato que altera substancialmente o estatuto social da empresa Analysis Trust Merchant Bank S/A, com base em documentação supostamente falsificada.

A Divisão de Apurações Preliminares – Eq. “A” da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo, informou a instauração da Apuração Preliminar nº 1006, de 12/09/2013, que trata das denúncias do Sr. [REDACTED], e, a Junta Comercial Apuração Preliminar, referente à Portaria nº 030/COR/2014.

Por despacho da Presidência desta Corregedoria de fl. 510 foi determinada a expedição de ofício à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP e a Corregedoria Geral da Polícia Civil, para solicitar informações atualizadas, com os relatórios conclusivos das apurações que tramitam no âmbito das referidas Instituições.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta a Corregedoria Geral da Polícia Civil encaminhou cópias da apuração preliminar 1006/2013 acostada às fls. 514/521.

Ocorre que a referida apuração tratava de objeto diverso desta correição, posto que pertencente a Equipe “D” daquela Corregedoria.

Solicitada a apuração 1006/2013 realizada pela equipe “A”, por meio eletrônico conforme fls. 574, as informações foram encaminhadas a esta Corregedoria e acostadas às fls. 534/544.

Em conclusão a Equipe “A” propôs o arquivamento dos autos acolhido pela autoridade superior.

Até a presente data esta Corregedoria diligenciou para acompanhar a tramitação do processo 0018172-30.2013.8.26.0003/ Comarca de São Paulo/ Foro Regional de Jabaquara/1ª Vara Cível, sendo negado provimento aos recursos V.U. em 14/12/2016 conforme fls. 545/546.

Pendente de conclusão a Apuração Preliminar referente à Portaria nº 030/COR/2014 por meio de ofício foi solicitado ao Presidente da Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP o envio das conclusões alcançadas pela r. Comissão.

Por meio do ofício 011/COR/2019, a Vice Presidente e Corregedora da Junta Comercial do Estado de São Paulo prestou informações de fls. 553/560, enviando relatório conclusivo daquela Corregedoria que sugeriu o arquivamento do feito.

Em síntese a comissão averiguou as irregularidades no arquivamento da alteração contratual da sociedade [REDACTED]

A revisão Administrativa ex officio 997075/13-2 foi interposta por provocação de [REDACTED] em face do arquivamento 353000446607, que tratou da constituição da sociedade SPE – [REDACTED] sob alegação de inobservância dos preceitos legais.

Em breve relato a comissão informou que após a decisão proferida nos autos da revisão administrativa foi constatado que de forma indevida, [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

alguém agiu em nome da Autarquia, encaminhando notificações apócrifas com o conteúdo do quanto decidido a diversos órgãos e instituições razão pela qual foram oficiados o Ministério Público e Autoridade Policial competente.

A apuração preliminar ficou sobrestada aguardando decisão no Processo Judicial 0018172-30.2013.8.26.0003/ Comarca de São Paulo/ Foro Regional de Jabaquara/1ª Vara Cível.

Com a informação desta CGA àquela Corregedoria sobre o deslinde da questão, foi solicitado o desfecho da apuração preliminar da JUCESP.

A Corregedoria informou que pelo decurso de tempo diligenciou sobre os períodos em que os vogais estiveram na JUCESP. Comprovado que os envolvidos não fazem mais parte do quadro de vogais concluiu que:

(...) “comprova-se que todos os envolvidos no caso do deferimento do documento não fazem mais parte do quadro de Vogais o que esvazia a atuação por parte desta Corregedoria, comportando, apenas, o arquivamento do presente expediente.”

Por despacho da Vice- Presidente e Corregedora às fls. 560, foi acolhida a conclusão da comissão e determinado o arquivamento do feito.

Posto isso, restaram esgotados os trabalhos correccionais e propõe-se o arquivamento do feito.

É o relatório que se submete a consideração superior.

CGA, em 29 de março de 2019.

Clarice Albano
Corregedora

Mário Augusto Porto
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Procedimento: CGA nº 060/2014 – SPDOC.CC 33889/2014

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Secretaria: Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência,
Tecnologia e Inovação.

Assunto: Apuração referente à denúncia de possíveis irregularidades praticada por agente público estadual, no âmbito da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

1. Acolho os termos do relatório retro.
2. Em conformidade com a sugestão oferecida, considero finalizados os trabalhos correccionais e determino o arquivamento definitivo dos autos.
3. Nos termos do § 4º do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016, encaminhe-se ao Departamento de Instrução Processual, para providências e, em seguida, ao Centro Administrativo.

CGA, 02 de abril de 2019.

Vera Wolff Bava
PRESIDENTE